

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

PROTOCOLO: 1251/2004
29/12/2004

Projeto de

PROJETO DE LEI Nº 050/2004

**Dispõe sobre regras para autorização para
exploração de serviço de transporte em veículo
de aluguel (táxis).**

Assunto: **AUTOR: Poder Executivo**

§ contrário
§ favorável
Rejeitada em
Sala das Sessões
30/12/2004
discussão.
Presidente

Autor: _____

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em *30/12/2004*
Presidente

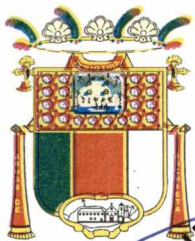
1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 050/2004

Dispõe sobre regras para autorização para exploração de serviço de transporte em veículo de aluguel (táxis).

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxis), por quilometragem percorrida, no Município de Anchieta, dependerá de **licença prévia** expedida pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º O número de veículos a serem **licenciados** não excederão a **1 (um) para cada 1.000 (mil)** habitantes, tendo por base a estimativa aprovada pela Fundação IBGE, para o ano anterior relativa ao Município de Anchieta.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fixará anualmente o número de veículos a serem licenciados, observado o disposto neste artigo.

§ 2º No mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos veículos **permitidos** na forma deste artigo, serão localizados em pontos determinados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 3º É expressamente proibido o estacionamento de táxis de outros municípios em pontos de estacionamento estabelecidos pelo Município de Anchieta.

CAPÍTULO II

Da Exploração do Serviço

As Comissões

De

Em, 30 / 12 / 2004

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 29-12-2004-09:07-001251-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel será explorado:

I – por empresas constituídas na forma da legislação comercial, obedecidas as exigências desta lei;

II – por motoristas autônomos matriculados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 5º É considerado autônomo o motorista proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo de aluguel, matriculado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A co-propriedade fica limitada a dois motoristas profissionais, o mesmo ocorrendo com a promessa de compra e venda de veículos.

Art. 6º A empresa que se candidatar a exploração de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel deverá, no ato do pedido, satisfazer as seguintes exigências:

I – registro da firma na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda, na Prefeitura Municipal de Anchieta e outros órgãos;

II – prova de propriedade de frota mínima de **05 (cinco) veículos** com até **02 (dois) anos de uso**, tomando-se por base o ano de fabricação;

III – prova de que dispõe de garagem própria para a guarda de pelo menos 60% (sessenta por cento) da frota e oficina ou contrato com oficina para execução de reparos e manutenção;

Parágrafo único. Deve a empresa no ato do pedido de permissão, indicar as cores e os emblemas que pretende adotar, ficando a critério do Poder Executivo a sua aprovação.

Art. 7º Satisfeitas as exigências do artigo anterior, será expedido “Termo de Responsabilidade” através do qual ficará obrigada:

11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – a substituir os veículos da frota assim que estes completarem 05 (cinco) anos de fabricação;

II – manter serviço permanente de inspeção da frota de modo a assegurar a imediata correção de qualquer defeito, bem como preservar o bom aspecto dos veículos;

III – manter a contabilidade atualizada;

IV – manter a tabela de tarifa aprovada afixada nos veículos em locais definidos por esta lei;

V – remeter à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a relação nominal de seu pessoal comunicando, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as alterações decorrentes de demissões e admissões;

VI – apresentar, anualmente, os veículos para revisão no prazo e local determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII – manter os veículos de sua frota identificados por cores, emblema representativo, número de termo de **permissão** da empresa e número de ordem do veículo, com observância de modelos e disposições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

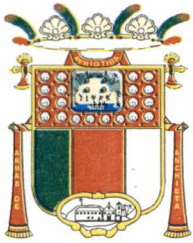
VIII – apresentar os veículos à vistoria na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antes do início de suas atividades;

IX – emitir nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento aprovado pelo Poder Executivo, que permita o controle da receita diária.

Parágrafo único. Ao motorista autônomo será expedido “Termo de **Permissão**”, aplicando-se o disposto nos incisos I, IV, VI, VII e IX deste artigo.

Art. 8º Expedidos os “Termos de **Permissão**”, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 03 (três) dias fará a

f')



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

comunicação do fato à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Tributos Mobiliários.

Art. 9º Todos os veículos de 05 (cinco) lugares com duas portas, poderão remover a poltrona individual dianteira.

Art. 10. Não será permitida a substituição do veículo objeto da **permissão** já concedida, por outro de fabricação anterior.

CAPÍTULO III

*Das Obrigações das Empresas **Permissionárias***

Art. 11. Além das obrigações enumeradas no artigo anterior, as empresas ficam obrigadas a ministrar aos seus empregados, especialmente aos motoristas, treinamentos especiais com fim de capacitá-los à perfeita observância das normas de trânsito contidas no Código Nacional de Trânsito e da técnica operacional dos veículos, dos princípios de relações humanas, prevenção de acidentes e todos os demais conhecimentos necessários à prestação de bons serviços aos usuários.

CAPÍTULO IV

Dos Motoristas Autônomos

Art. 12. Para obter a **permissão** como autônomo, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, em formulário próprio, devendo juntar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – título de eleitor, com prova de cumprimento do dever de votar ou de sua dispensa;

III – folha corrida e atestado de bons antecedentes, emitidos pelas repartições competentes;

IV – carteira de habilitação profissional;

V – carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho;

f 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI – carteira de saúde e atestado médico expedido por serviço oficial, comprovando a aptidão do candidato para o exercício da profissão;

VII – 03 (três) fotografias 3x4 datadas;

VIII – comprovação de que reside no Município de Anchieta;

IX – documento de propriedade, co-propriedade ou promessa de compra e venda do veículo.

Art. 13. Os veículos de propriedade de motoristas autônomos serão identificados por numeração própria, precedida de indicação que os diferenciem dos veículos de propriedade de empresas, conforme for estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. No interior do veículo próximo à extremidade superior do vidro dianteiro, será afixado crachá de identificação do motorista com foto tamanho 3x4.

CAPÍTULO V

Da Vistoria dos Veículos

Art. 14. Todos os veículos licenciados pela Prefeitura Municipal de Anchieta serão vistoriados anualmente, sendo obrigatório o comparecimento do motorista autônomo ou do representante da empresa conforme o caso.

Art. 15. A vistoria anual consistirá no exame do veículo, só sendo considerados aprovados os que se apresentarem em condições de prestar bons serviços à população.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos estabelecerá a época e as datas em que deverão ser feitas as vistorias anuais.

CAPÍTULO VI

Dos Motoristas de Táxis a Serviço de Empresas

11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 16. É obrigatória a matrícula na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de todos os motoristas admitidos pelas empresas **permissionárias** para dirigir táxis de sua propriedade.

Parágrafo único. A matrícula será requerida pela empresa, a cujo requerimento serão anexadas as respectivas fichas de inscrição aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, instruindo a petição com os documentos previstos no artigo 12 desta lei.

Art. 17. Quando dispensado do emprego o motorista, a empresa exigirá no ato da dispensa a devolução do cartão de inscrição o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da dispensa.

Art. 18. Aprovado o veículo na vistoria será expedido o respectivo certificado que deverá ser mantido juntamente com a documentação do veículo.

Art. 19. O veículo não aprovado em vistoria deverá ser retirado do tráfego devendo para isso ser feita a devida comunicação ao DETRAN.

Art. 20. No ato da vistoria será apresentada a documentação expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comprovando a situação legal do veículo e a prova de estar a empresa ou motorista autônomo em dia com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO VII

Da Tabela de Preços

Art. 21. Serão obrigatoriamente afixadas no interior do veículo, nos vidros laterais traseiros, tabelas indicativas dos preços por quilometragem percorrida, para facilitar a consulta dos usuários.

§ 1º As tabelas a que se referem o artigo anterior serão confeccionadas pela municipalidade em papel cartolina, na frente e verso, no tamanho máximo de 32x24 cm.

§ 2º As indicações do trajeto e os valores a serem cobrados, serão impressos em tinta vermelha, proporcionais ao tamanho da tabela.

721



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º As tabelas serão afixadas com fita adesiva ou cola e, em seguida, aposto o visto do funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 4º É vedada a substituição da tabela sem a autorização do Poder Executivo e o visto do funcionário.

Art. 22. Após as 22:00 h. de um dia e até as 05:30 h. do dia seguinte, os preços constantes da tabela sofrerão um acréscimo de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VIII
Dos Preços

Art. 23. Os preços iniciais a serem cobrados pelos táxis serão definidos pelo Conselho Tarifário do Município e entrarão em vigor através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo constituir, através de decreto, comissão composta por técnicos especializados no assunto, para elaboração e revisão de tarifas.

Art. 24. Os valores cobrados sofrerão alterações sempre que houver aumento de preço de combustível, acumulados ou não, superiores a 20% (vinte por cento).

Art. 25. Os preços cobrados pelos veículos de aluguel, não incluem as viagens para fora do município que serão definidas por negociação direta entre o usuário e o proprietário/motorista.

Parágrafo único. Excluem-se deste artigo o traslado de passageiros para aeroportos dentro do Estado, cujos preços deverão constar na tabela de preços.

Art. 26. A Prefeitura Municipal poderá criar “stands” de vendas de passagens para veículos de aluguel, em locais de grande movimento de passageiros.

121



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º A instalação dos “stands” bem como o zelo e as despesas de funcionamento, correrão por conta exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º A forma e o prazo de reembolso aos proprietários de veículos, dos valores cobrados nos “stands” relativos às passagens, será imediato, não podendo exceder a 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Motorista

Art. 27. Constituem deveres a serem cumpridos pelos condutores de veículos de aluguel, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito:

I – usar, quando em serviço, uniforme aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;

II – portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

a) Carteira de Motorista Profissional;

b) licença do veículo;

c) cartão de matrícula do veículo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) comprovante de sua matrícula na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) comprovante de aferição do taxímetro.

III – manter o veículo em perfeitas condições de asseio, apresentação e segurança, providenciando conserto de defeitos ou deficiência de sinalização, sistemas de freios, limpadores de pára-brisa ou qualquer falha mecânica.

IV – obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejem utilizar o veículo, sempre que estiver circulando com indicação de “Livre”.

121



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V – somente indagar do passageiro o seu destino, depois que este se acomodar no interior do veículo;

VI – usar da maior correção e urbanidade no trato com os passageiros;

VII – permanecer sentado, atento ao volante, quando for o primeiro da fila nos pontos de estacionamento.

Parágrafo único. O cartão de matrícula do veículo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será colocado em porta-cartão, de modelo previamente aprovado, que será afixado na parte dianteira do veículo, acima do pára-brisa, de frente para o usuário.

CAPÍTULO X
Das Penalidades

Art. 28. As infrações constantes desta lei serão punidas com multas cujo valor será calculado observadas as seguintes graduações:

I – grau mínimo: R\$ 50,00;

II – grau médio: R\$ 100,00;

III – grau máximo: R\$ 101,00 a R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – infração: grau mínimo;

II – primeira reincidência: grau médio;

III – segunda e terceira reincidência: grau máximo;

IV – quarta reincidência: cancelamento de outorga da permissão para exploração do serviço.

12/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 29. O cancelamento da outorga da permissão para exploração do veículo será decretado pelo Prefeito Municipal, tendo por base exposição detalhada e documentada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 30. São as seguintes infrações que darão motivo à aplicação de multa:

I – Às empresas:

- a) utilizar motoristas sem habilitação profissional;
- b) manter em serviço motorista não portador da carteira expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) permitir o trabalho de motorista não matriculado no órgão mencionado na alínea anterior;
- d) não cumprimento de editais, avisos, ordens ou instruções expedidos pelo órgão competente;
- e) não comunicar ao órgão competente a admissão ou demissão de motoristas;
- f) manter em serviço motorista que não esteja em dia com o Serviço Militar.

II – Das empresas e dos Motoristas Autônomos:

- a) falta de apólice de seguro de responsabilidade civil;
- b) colocação desautorizada de inscrições, desenhos ou decalques nos veículos;
- c) falta de documentação do veículo exigida nesta Lei e na Legislação em vigor;

421



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- d) exigir pagamento de passagem, em caso de interrupção de viagem, independentemente da vontade do passageiro;
- e) excesso de lotação, do veículo tomando-se por base a capacidade licenciada;
- f) colocar veículo em tráfego sem autorização do órgão competente;
- g) fazer reparos no veículo em via pública;
- h) abandono do veículo em via pública;
- i) recusar passageiros;
- j) alteração das características aprovadas para o veículo;
- l) falta de iluminação interna ou mau estado dos bancos, mau funcionamento das portas ou mau estado da carroceria;
- m) falta de vidros ou vidros quebrados, falta de limpeza do veículo, ou mau estado de pintura.

III – dos motoristas das empresas permissionárias:

- a) trabalhar sem estar de posse da documentação exigida;
- b) não apresentar, quando solicitado, o registro diário do veículo e o cartão de matrícula;
- c) falta de urbanidade no trato com usuários;
- d) não oferecer garantias e comodidades aos passageiros, excesso de velocidade, freadas e arrancadas bruscas;
- e) fumar quando em serviço;
- f) trabalhar com roupa suja, em desalinho ou em desacordo com o uniforme aprovado pelo órgão competente;

721



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

g) incontinência pública, embreaguês e porte de armas sem autorização da autoridade competente;

h) dirigir sem estar matriculado ou registrado na empresa.

Art. 31. As transgressões previstas no inciso III do artigo anterior serão aplicadas à empresa de que for empregado o motorista faltoso.

Art. 32. Das penalidades aplicadas pelas infrações previstas no Capítulo X, desta lei, caberá recurso:

I – em primeira instância, para o Chefe do Departamento de Transportes;

II – em segunda instancia para a Junta de Impugnação Fiscal;

III – em instância final, se for o caso, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. O prazo de interposição de recursos previstos nos incisos I, II e III deste artigo será de 10 (dez), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, respectivamente, contados a partir da data da autuação ou ciência pelo autuado.

Art. 33. No caso da não apresentação de recurso ou de seu indeferimento, a multa deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência do autuado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, determinará o cancelamento da outorga da permissão para exploração do serviço.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 34. Por decreto do Poder Executivo, poderão ser criados pontos de estacionamento no Município, fixando o número máximo de veículos permitidos em cada local.

f 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. A criação dos pontos de estacionamento será proposta pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverá observar se os locais escolhidos não trarão embaraços ao trânsito do Município.

Art. 35. Todos os veículos de aluguel são obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, destacando a palavra “TÁXIS” que deverá ser mantido iluminado a partir das 18:00 horas, somente quando o veículo estiver livre.

Art. 36. Será permitida a substituição do veículo, por outro que seja do mesmo ano de fabricação ou mais novo.

Parágrafo único. A substituição será requerida e autorizada previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 37. Em caso de perda total do veículo, por motivo de furto, incêndio ou acidente, será exigida a comprovação do fato pelo registro de ocorrência em órgão oficial, determinada por prova pericial, se for o caso e a prova de baixa do registro na Sec. de Obras e DETRAN.

Art. 38. É facultado às empresas permissionárias do serviço de transporte em veículos de aluguel, bem como aos motoristas autônomos, titulares da permissão para a exploração do referido serviço, a transferirem a permissão outorgada mediante o pagamento da taxa de transferência prevista na legislação tributária vigente.

§ 1º A transferência favorável do serviço competente é anuência do Prefeito Municipal.

§ 2º A transferência dependerá de parecer favorável do órgão competente da Prefeitura, autorização do Chefe do Executivo e pagamento de taxa de serviço correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 39. O Prefeito Municipal baixará instruções determinado critérios que permitam a perfeita diferença entre os táxis dos permissionários que explorem o serviço no Município de Anchieta e os que o façam noutros municípios.

f' /

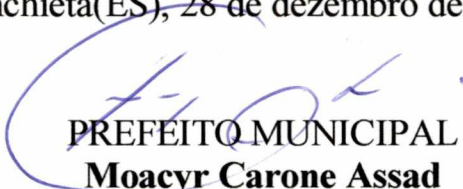


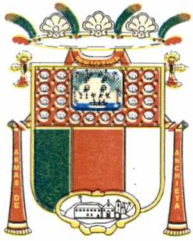
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 40. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos através de regulamentos aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta(ES), 28 de dezembro de 2.004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, encaminho a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 50/2004, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços de carros de alugueis no Município de Anchieta.

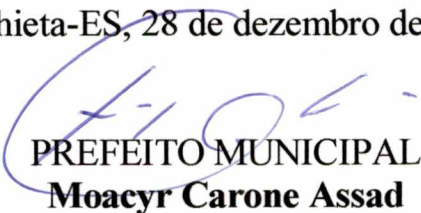
A regulamentação desta matéria se faz necessária, tendo em vista o crescimento do número de carros de alugueis, o que vem ocasionado uma diminuição na qualidade dos serviços públicos. Também, se faz em virtude da solicitação da Secretaria Estadual de Fazenda e da Receita Federal, que estão orientando pela diminuição do número de táxis.

Para atender a estas solicitações e para fazer prestar um serviço de melhor qualidade solicitamos que esta matéria seja apreciada em regime de urgência.

Tendo em vista o curto prazo para aprovação desta matéria convocamos sessão extraordinária.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Conceituada Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta-ES, 28 de dezembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad